



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.476, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

Proj. de Lei nº 079/2010 - Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Reformula o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Assis, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I- Atuar na formação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos os seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- I - Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde das esferas, Federal e Estadual de Governo;
- III- Organizar e normatizar diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV- Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde acompanhando a movimentação de recursos;
- VI- Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VII- Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;
- VIII- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as diretrizes da política de saúde ou organização do sistema;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.476, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

- IX- Incentivar e defender a municipalização das ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades, conforme preconizado pelo Pacto pela Saúde;
- X- Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura ao funcionamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;
- XI- Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município à população e às Instituições públicas e privadas;
- XII- Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- XIII- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;
- XIV- Propor diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XV- Garantir a participação e o controle comunitário, por meio da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- XVI- Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Gestores de Saúde;
- XVII- Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços em saúde;
- XVIII- Promover articulações entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;
- XIX- Elaborar, aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo a sua homologação do Executivo Municipal;
- XX- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XXI- Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no máximo a cada dois anos;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto por representantes de usuários, de trabalhadores da saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho em Reunião Plenária.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.476, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

§ 1º O segmento designado como Governo e Prestadores de Serviços de Saúde privados conveniados ou sem fins lucrativos, terá a seguinte composição:

- I- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
- II- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- III- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- IV- Dois representantes titulares e dois suplentes de Prestadores de Serviços do SUS;

§ 2º O segmento designado como trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

- I- Dois representantes titulares e dois suplentes dos Conselhos e Associações de Profissionais de Saúde;
- II- Três representantes titulares e três suplentes dos Trabalhadores da Área de Saúde, sendo um representante da rede municipal, um representante da rede estadual e um representante das entidades privadas;

§ 3º O segmento designado como usuários terá a seguinte composição:

- I- Três representantes titulares e três suplentes indicados pelos Sindicatos e Associações dos Trabalhadores e Associações de Moradores;
- II- Um representante titular e um suplente indicados pelos Sindicatos e Associações Patronais;
- III- Um representante titular e um suplente indicados pelas Entidades organizadas de pessoas com necessidades especiais;
- IV- Um representante titular e um suplente da 3ª Idade;
- V- Quatro representantes titulares e quatro suplentes indicados pela representação dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde;

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e, nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações;

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo seu suplente;

Art. 5º - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada interesse público e não será remunerada.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos,



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.476, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

podendo ser renovado por mais dois mandatos de igual período, de acordo com a indicação dos segmentos e entidades que representam, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos. Não será permitida a recondução por outro segmento o conselheiro que for jubilado.

§ 1º No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados após nomeação do substituto, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder Público Municipal.

§ 2º Não poderá haver coincidência de término de mandatos entre os representantes dos segmentos do Poder Público e Usuários.

Art. 7º - Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal da Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, ou quando convocado na forma regimental.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão em primeira chamada com a presença da maioria de seus membros com direito a voto e, em segunda chamada, dez minutos após a primeira, com a presença de 1/3 dos membros com direito a voto que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto, tendo o Presidente o voto de seu segmento e mais o voto de minerva.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá também a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário em casos que não envolvam finanças.

Art. 9º - Só poderão ser eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, membros titulares.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o atendimento de seus trabalhos.

Parágrafo Único- Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e internacionais.

Artigo 11 - Nos termos da Lei Federal n.º 8.142, artigo 1º, parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal da Saúde, tomar às medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal da Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.476, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Saúde terá um Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus membros e homologado pelo Poder Executivo.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.473, de 26 de Dezembro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Dezembro de 2.010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde

Publicada no Departamento de Administração, em 08 de Dezembro de 2010.